Estudo Preliminar

(Processo administrativo n°. 23381.040243/2021-97)

Equipe de Planejamento da Contratação (PORTARIA DE DESIGNAÇÃO Nº 28, DE 12 DE MAIO DE 2021 /DLC-PROGEST)

# **Objeto/Objetivo**

Trata-se de Estudos Técnicos Preliminares referentes à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de execução de obras para realização da Acessibilidade Física do Centro de Artes e Comunicação, uma obra que compreende uma área total de intervenção de 18.795,63 m2, a ser realizada com o objetivo de suprimir barreiras físicas e arquitetônicas aos usuários da edificação, nos termos da ABNT 9050 e normas técnicas relacionadas. A contratação planejada se dará com fornecimento de mão de obra, material, equipamentos de proteção individual e coletiva, uniforme, utensílios e equipamentos necessários à execução dos serviços.

# **Referência legal**

Relacionam-se diretamente ao objeto deste Estudo Técnico Preliminar os seguintes instrumentos normativos:

**2.1 Licitações e contratos administrativos**

I. Lei Federal n° 8.666/93 (Dispõe sobre licitações e contratos administrativos).

II. Instrução Normativa n° 05/2017 do Ministério do Planejamento e Gestão (Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional).

III. Instrução Normativa n° 40/2020 do Ministério da Economia (Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital).

IV. Decreto federal n° 9.507/2018 (Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União).

**2.2 Proteção ambiental**

I. Resolução CONAMA 307/2002 (Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil).

II. Decreto n° 7.746/2012 (Regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal).

III. IN 01/2010 (Dispões sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, serviços ou obras pela Administração Pública Federal).

**2.3 Estruturas e fundações**

I. NBR 14931 (Execução de estruturas de concreto – Procedimento).

II. NBR 6118 (Projeto de estruturas de concreto – Procedimento).

**2.4 Projeto de detecção e combate a incêndios**

I. Código de segurança contra incêndio e pânico para o Estado de Pernambuco e demais normas correlatas do Corpo de Bombeiros do Estado de Pernambuco.

**2.5 Canteiro de Obras**

I. NR 18 (Condições e meio ambientes de trabalho na indústria da construção)

II. NR 6 (Equipamento de proteção individual)

**2.6 Instalações mecânicas**

I. NBR - NM 207 (Elevadores Elétricos de Passageiros – Requisitos para construção e instalação)

II. NBR 5665 (Cálculo de Tráfego nos Elevadores)

III. NBR NM 313 (Elevadores Elétricos de Passageiros – Requisitos para construção e instalação – Requisitos particulares para acessibilidade das pessoas, inclusive pessoas com deficiências.)

IV. NBR 14712 (Elevadores de carga, monta carga e elevadores maca – requisitos de segurança para construção e instalação.)

V. NBR 9386 (Plataformas de elevação motorizadas para pessoas com mobilidade reduzida – Requisitos para segurança, dimensões e operação funcional.)

**2.7 Outras normas e atos normativos passíveis de aplicação**

I. Plano Diretor do Campus Joaquim Amazonas

II. Lei do Uso e Ocupação do Solo da cidade do Recife (Lei n° 16.176/96)

III. Código de Obras da Cidade do Recife (Lei n° 16.292/97)

IV. NBR 9050/2020 (acessibilidade)

V. NBR 8160 (Sistemas prediais de esgoto sanitário - Projeto e execução).

VI. NBR 5626 (Instalação predial de água fria).

VII. NBR 5410 (Instalações elétricas de baixa tensão).

VIII. NBR 14039 (Instalações elétricas de média tensão de 1,0 kV a 36,2 kV)

IX. Lei federal 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência)

X. Todas as normas técnicas aplicáveis à drenagem, pavimentação e terraplanagem de áreas externas.

O rol de instrumentos normativos apresentados nessa relação é meramente exemplificativo, sendo de responsabilidade da contratada a observância de qualquer legislação e/ou norma técnica aplicável à execução do objeto do presente Estudo Técnico Preliminar.

# **Necessidade da Contratação**

O Campus Joaquim Amazonas possui aproximadamente 400.000m² de área construída e um total de 264 edificações, objetivando atender a atividades de ensino, pesquisa e extensão. (UFPE, 2016) Além das edificações voltadas para o objetivo fim da universidade, existem outros prédios que atendem a funções que apoiam estas atividades, como exemplo temos a Reitoria, a Biblioteca Central, a Editora Universitária, o Clube, entre outros. A maioria destas edificações foram construidas em uma época em que as questões de acessibilidade e desenho universal não eram uma preocupação de projeto. Com isso, atualmente os arquitetos da instituição têm que encontrar soluções de intervenção para proporcionar a acessibilidade aos alunos, funcionários e visitantes da instituição de maneira integral, muitas vezes esbarrando em questões técnicas e até mesmo de preservação de patrimônio histórico.

De acordo com os dados do NACE (Núcleo de Acessibilidade) do ano de 2020, a UFPE contava com 461 discentes, 50 técnicos e 28 docentes que se auto declararam com algum tipo de deficiência, na sua maioria com deficiência física.

O CAC abriga atividades de ensino, pesquisa e extensão, mas também é considerado o centro de efervescência cultural da universidade, que realiza exposições periódicas de artes plásticas, desenho, fotografia, projetos arquitetônicos e de pesquisa, música, dança, literatura, design e teatro. Construído em 1976, foi projetado pelos arquitetos Reginaldo Luiz Esteves e Adolfo Jorge Miranda Cordeiro, e desde então passou por mais de 20 (vinte) reformas, dentre estas, apenas 02 (duas) foram voltadas à solução de problemas de acessibilidade. (UFPE, 2016)

A escolha do CAC para realização do primeiro projeto de intervenção de acessibilidade se deu em razão das características espaciais do edifício, que possui uma arquitetura não linear, dificultando a orientação espacial até mesmo de usuários frequentes do centro, além disso, o CAC dispõe de muitos níveis e o deslocamento vertical é um problema para pessoas com mobilidade reduzida.

Somado a isso, o CAC é o centro que conta com o maior número de pessoas com deficiência na UFPE (NACE, 2020). A inclusão das pessoas com deficiência no ensino superior vem crescendo desde o início deste século, motivada pela abertura das políticas públicas e o fortalecimento das condições de acessibilidade.

No período de 2005 a 2011, o Programa Incluir – acessibilidade na educação superior efetivou-se por meio de chamadas públicas concorrenciais, que, naquele momento, significaram o início da formulação de estratégias para identificação das barreiras ao acesso das pessoas com deficiência à educação superior. A partir de 2012, esta ação foi universalizada atendendo todas as IFES, induzindo, assim, o desenvolvimento de uma Política de Acessibilidade ampla e articulada. Mesmo com todos os avanços alcançados por esta e outras políticas públicas, ainda hoje são encontradas diversas barreiras de cunho pedagógico, comunicacionais, informacionais, e arquitetônicos, impedindo a viabilização e o cumprimento dos requisitos legais de acessibilidade para as pessoas com deficiência.

A preocupação com a inclusão social e econômica das pessoas com deficiência nos últimos anos é crescente. Para garantir a igualdade de condições e um ambiente mais justo, é necessário privilegiar medidas que garantam o acesso ao meio físico e o direito à educação. De acordo com Santos (2005) políticas inclusivas são aquelas que asseguram que a inclusão esteja no bojo do desenvolvimento da escola, permeando todas as políticas, de forma que estas aumentem a aprendizagem e a participação de todos os alunos com uma educação acessível e de qualidade, que contemple todas as pessoas de qualquer nível de ensino.

O Decreto 5.296/2004, que regulamenta a Lei 10.048/2000, traz, em seu artigo 8°, I, a definição de acessibilidade como:

*condição para utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos serviços de transporte e dos dispositivos, sistemas e meios de comunicação e informação, por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida. (BRASIL. Decreto Nº 5.296, 2004).*

Além disso, de acordo com o artigo 5°, § 2°, da lei federal n° 8.112, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais:

*Às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras; para tais pessoas serão reservadas até 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas no concurso.*

Somado a isto, a Lei 13.409/2016, sancionada no dia 28 de dezembro de 2016 estabelece que as pessoas com deficiência sejam incluídas no programa de cotas de instituições federais de educação superior, as cotas já contemplam estudantes vindos de escolas públicas, de baixa renda, negros, pardos e indígenas.

O texto da nova lei altera a lei que instituiu as cotas no ensino superior federal (Lei 12.711/2012). Atualmente, as instituições federais de educação superior reservam no mínimo 50% de suas vagas nos cursos de graduação, por curso e turno, para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas. Dentro dessa cota, 50% das vagas deverão ser reservadas a estudantes de famílias com renda igual ou inferior a 1,5 salário mínimo per capita. (SENADO FEDERAL)

O preenchimento das cotas se dá de acordo com a proporção de autodeclarados pretos, pardos e indígenas na população da unidade da federação (estados ou DF) em que a instituição se encontra. A nova lei acrescenta as pessoas com deficiência a essa cota, que também será regida pela proporcionalidade em relação à população, medida pelo último censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

A acessibilidade pode contribuir para o desenvolvimento humano, com igualdade de oportunidades e experiências. O ambiente escolar, incluindo as universidades devem contribuir para esta inclusão proporcionando, além do aprendizado acadêmico, a formação de uma sociedade mais justa e democrática, com noções de justiça e igualdade.

Para atender ao Programa Incluir – Acessibilidade na Educação Superior da SECADI/SESu, em abril de 2013 foram convocados representantes de diferentes setores dos três campi da UFPE, servidores e estudantes com e sem deficiência ou necessidades específicas, para compor a Comissão de Implantação do Núcleo de Acessibilidade da UFPE. O NACE foi criado em junho de 2014, com a finalidade de atender às pessoas com deficiência e necessidades específicas, quanto ao seu acesso e permanência com qualidade na UFPE, promovendo ações que visem eliminar barreiras atitudinais, arquitetônicas, comunicacionais, metodológicas, instrumentais, programáticas que restringem a participação e o desenvolvimento acadêmico e profissional com a finalidade de apoiar, orientar e acompanhar a inclusão dos discentes e servidores docentes e técnico-administrativos em educação com deficiência e necessidades específicas no ambiente acadêmico. (NACE, 2016)

Nessa perspectiva, **fica claro que as ações para adequação das instituições de ensino do país devem ser priorizadas, levando em consideração todos os aspectos das normas de acessibilidade e os conceitos de desenho universal**.

**Cronograma 2020-2022**

# **Planejamento Estratégico**

I. A contratação está alinhada ao Plano Estratégico Institucional (PEI) 2013-2027, uma vez que a UFPE possui como missão “promover a formação de pessoas e a construção de conhecimentos e competências científicas e técnicas de referência mundial, segundo sólidos princípios éticos, socioambientais e culturais” e possui, como visão, “Ser uma universidade de referência mundial, comprometida com a transformação e desenvolvimento da humanidade”. Nessa perspectiva, a fim de atender tal mister, possui como objetivo estratégico “ampliar, modernizar e manter a infraestrutura física da universidade”. Dentro deste objetivo, possui como ação estratégica “restaurar, reformar, ampliar, atualizar e construir laboratórios, salas de aula, com estrutura para teleconferência - e administrativa, em todos os campi”.

II. Está também de acordo com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) 2019-2023, que possui como objetivo estratégico “Ampliar, modernizar e manter a infraestrutura física, de segurança e bibliotecas, garantindo a acessibilidade com eficácia”. Tal objetivo se desdobra em 10 ações, dentre as quais merece destaque a 17.6, que seria “Ampliar, recuperar e manter as edificações dos campi”.

III. O item demandado consta da listagem do Plano Anual de Contratações da UFPE – PAC 2021, no item 17715, juntamente com a previsão de despesas de acessibilidades do CCEN, CB, Área II e CCS Sede.

# **Requisitos da Contratação**

A empresa licitante deverá estar regularmente inscrita no respectivo conselho profissional (CREA ou CAU), bem como o(s) profissional(is) designado(s) como responsável(eis) técnico(s).

Será de responsabilidade integral da contratada a observância e o cumprimento da legislação e demais instrumentos normativos vigentes a respeito de relações trabalhistas, acidentes no trabalho, tributos, previdência social, e todas as demais disposições normativas que venham a incidir na execução do contrato.

A execução do contrato não tem o condão de estabelecer qualquer vínculo empregatício entre os funcionários da contratada e administração, sendo proibida qualquer tipo de relação que caracterize qualquer forma de pessoalidade e/ou subordinação direta.

Ao elaborar sua proposta, a licitante deverá atentar para a realidade do mercado local, devendo incluir todas as despesas necessárias, como materiais, impostos, taxas, fretes, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas relacionadas à execução da obra.

Será de responsabilidade da contratada o fornecimento integral de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e utensílios, nos quantitativos estimados para a perfeita execução do serviço.

A contratada deverá executar a obra de acordo com as determinações e especificações dos projetos arquitetônicos e demais projetos complementares, devendo observar as plantas, detalhes, especificações, e quaisquer outras informações disponibilizadas.

A contratada deverá observar e cumprir toda e qualquer lei, portaria, regulamento, normas técnicas e demais instrumentos normativos aplicáveis à execução da obra.

A contratada deverá disponibilizar aos trabalhadores da obra todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários, de acordo com a NR 6.

Caso a contratada opte por fornecer alimentos aos funcionários no próprio canteiro de obras, será de sua inteira responsabilidade garantir as condições de salubridade e higiene exigidas pelos órgãos responsáveis.

A requalificação do Centro de Artes e Comunicação produzirá resíduos sólidos, sendo tal fato comum em obras de engenharia realizadas em nossa região. Entretanto, é imperativo que estes resíduos sejam armazenados e descartados adequadamente, a fim de evitar a proliferação de animais como ratos e baratas, contaminação do solo e águas superficiais e alteração da paisagem, dentre outros impactos ambientais. Para tanto, recomenda-se as seguintes medidas:

Observar as determinações da Resolução n° 307/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA), que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.

Observar o manual Resíduos da Construção Civil elaborado pela Diretoria de Gestão Ambiental da Universidade Federal de Pernambuco.

Destinar adequadamente os resíduos produzidos, devendo a contratada cumprir integralmente o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil aprovado pela EMLURB.

Racionalizar o processo construtivo, por meio soluções construtivas adequadas pautadas na redução da produção de resíduos.

A contratada deverá, também, executar a atividade buscando sempre mitigar os impactos ambientais decorrentes da construção, devendo, para isso, dentre outras ações:

1. Utilizar peças metálicas, reutilizáveis e recicláveis, sempre que necessário o escoramento de formas de estrutura em concreto.
2. Utilizar madeira ambientalmente certificada, sempre que o uso de tal material for necessário em elementos como suporte da cobertura, esquadrias, portas, dentre outros.
3. Destinar adequadamente os efluentes produzidos durante a construção da obra.
4. Adotar práticas sustentáveis, como as previstas no art. 4º do Decreto 7.746, especialmente:

(i) Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local.

(ii) Maior eficiência na utilização de recursos naturais como, água e energia.

(iii) Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra.

A contratada deverá priorizar o emprego de mão de obra local, contribuindo, assim, com a geração de emprego e renda por meio do desenvolvimento sustentável.

As obrigações da Contratante e da Contratada serão, posteriormente, integralmente previstas no Projeto Básico da contratação.

# **Estimativa das Quantidades**

As intervenções destinadas a garantir as condições de acessibilidade aos usuários do Centro de Artes e Comunicação tratam-se, principalmente, das seguintes:

1. Inserção de pisos de alta resistência e antiderrapante na área externa da edificação;
2. Inserção de pisos táteis direcional e de alerta nas situações recomendadas pelas normas técnicas;
3. Requalificação do estacionamento, prevendo, inclusive, a reserva de vagas para idosos, cadeirantes e gestantes;
4. Adequação das rampas existentes;
5. Instalação de elevadores quando não for possível ou recomendável outras formas de circulação vertical;
6. Na construção de guarda corpos e corrimãos de acordo com as normas técnicas vigentes, nas escadas e nos demais ambientes necessários;
7. Inserção de sinalização de braile nos corrimãos;
8. Construção de balcão de atendimento acessível na biblioteca;
9. Construção de cabines de estudo acessíveis na biblioteca;
10. Requalificação do miniauditório 1, de modo a permitir a existência de uma rota acessível e na previsão de um lugar adequado para P.C.R;
11. Requalificação do miniauditório 2, com a previsão de assentos para P.C.R, P.O. e P.D.V.;
12. Requalificação do mobiliário do laboratório de informática;
13. Requalificação do auditório, prevendo a construção de rampas de acesso ao palco, a construção de dois sanitários, sendo um deles acessível, e a inserção de assentos para P.C.R., P.O., P.M.R e P.D.V.;
14. Requalificação de sanitários da edificação.

Estima-se que a área total de intervenção, extraída do projeto executivo de arquitetura, seja de 18.795,63 m2, incluindo, principalmente, os seguintes ambientes:

1. Área externa, com área de intervenção prevista de aproximadamente 2.700 m²;
2. Departamento de música, com área de intervenção de aproximadamente 200 m²;
3. Sala dos professores, com área de intervenção prevista de aproximadamente 260 m²;
4. Rampas, escadas e áreas adjacentes, com área intervenção de prevista de aproximadamente 510 m²;
5. Mezanino, com área de intervenção prevista de aproximadamente 70 m²;
6. Biblioteca, com área de intervenção prevista de aproximadamente 630 m²;
7. Mini auditório 1, com área de intervenção prevista de aproximadamente 60 m²;
8. Mini auditório 2, com área de intervenção prevista de aproximadamente 100 m²;
9. Auditório, com área de intervenção prevista de aproximadamente 160 m²;
10. Teatro, com área de intervenção prevista de aproximadamente 160 m²;
11. Laboratórios de informática 1 e 2, com área de intervenção prevista de aproximadamente 95 m²;
12. Sanitários, com área de intervenção prevista de aproximadamente 235 m².

# **Levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo e solução a contratar**

No âmbito da administração pública federal é comum a contratação de empresas de engenharia para construção de novas edificações e reformas de edificações existentes, com o objetivo de dotar os órgãos públicos da infraestrutura adequada para o desempenho de suas funções.

Entretanto, é imprescindível que os gestores públicos, ao planejar a construção ou reforma de qualquer edificação verifiquem se essa é, de fato, a solução mais viável do ponto de vista do interesse público, bem como se há, na região, empresas com capacidade técnica e operacional para executar a obra no padrão desejado.

Nesse sentido, diante do exposto no item 3 (Necessidade da Contratação) deste documento, a contratação de empresa de engenharia para realização das obras destinadas a suprimir as barreiras físico-arquitetônicas do Centro de Artes e Comunicação é uma medida imprescindível, visando atender às pessoas com deficiência que farão usufruto do espaço, sejam estudantes, servidores ou usuários externos, atendendo, dessa maneira, a lei federal n° 13.146 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Nessa perspectiva, recentemente, várias Universidades Federais, dentre elas a UFMA[[1]](#footnote-2) e a UFOP[[2]](#footnote-3), têm realizado intervenções de modo a adequar seus espaços físicos visando a atender aos usuários com deficiência.

Ademais, a requalificação do Centro de Artes e Comunicação, apesar de tratar-se de uma obra extensa, não é dotada de maiores complexidades, podendo ser facilmente executada pelas empresas e profissionais presentes na região. A esse respeito, muito embora o Projeto Básico desta contratação possa, futuramente, impor requisitos de qualificação técnicas aos quais os licitantes deverão atender, tais exigências não serão um empecilho à ampla competitividade do certame.

Portanto, diante do exposto, a contratação de empresa de engenharia para a realização das obras destinadas a suprimir as barreiras físico-arquitetônicas do Centro de Artes e Comunicação, com fornecimento de mão de obra e materiais, mostra-se como a solução mais adequada e viável para atingir os escopos previstos para essa contratação.

# **Estimativas de preços ou preços referenciais**

Estima-se que para a realização das obras destinadas à supressão de barreiras físico-arquitetônicas do Centro de Artes e Comunicação seja necessário, conforme orçamento anexo, o montante de **R$ 2.153.436,65 (dois milhões, cento e cinquenta e três mil, quatrocentos e trinta e seis reais e sessenta e cinco centavos)**.

# **Descrição da solução como um todo**

A solução desenvolvida na presente contratação **trata-se da execução de obra**, definida pelo artigo 6°, I, da lei 8.666/93 como “Toda construção, **reforma**, fabricação, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta”.

Trata-se, também, de **obrigação de natureza não continuada ou contratada por escopo**, definida pelo Art. 16, caput, da IN 05/2017, do Ministério do Planejamento, como aquelas que “impõem aos contratados o dever de realizar a prestação de um serviço específico em um período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, observadas as hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993”.

Além disso, o objeto da contratação desse Estudo Técnico Preliminar é perfeitamente passível de **execução indireta**, posto que não incide nas vedações previstas no artigo 3° do decreto n° 9.507/2018.

No que se refere ao tempo de duração da obra, estima-se que será necessário o período de 210 dias.

Por fim, a contratação de empresa para a requalificação do Centro de Artes e Comunicação **não exige** **dedicação exclusiva de mão de obra**, uma vez que não se fará necessária a alocação contínua e permanente dos empregados nas dependências do órgão.

# **Justificativas para o parcelamento ou não da solução**

Consoante a **súmula 247** do Tribunal de Contas da União, o objeto de uma licitação deve ser dividido em tantos itens quanto forem possíveis, de modo a ampliar a competitividade do processo licitatório:

“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, **desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo** ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.”

Entretanto, se por um lado o parcelamento da contratação deve ser a regra nas licitações públicas, importante ressalva é feita para aqueles casos em que, pela natureza do objeto da contratação, sua divisão possa acarretar algum prejuízo técnico ao desenvolvimento das atividades ou até mesmo prejudicar o controle sobre a execução do objeto contratado. Em tais situações, pode ocorrer, inclusive, uma maior dificuldade no estabelecimento do nexo de causalidade entre condutas e eventuais prejuízos causados, obstando, assim, a atribuição de responsabilidades. Nesse sentido, é o que adverte o Tribunal de Contas da União:

“É preciso ter cuidado para que, quando do parcelamento, não haja dificuldade futura para atribuição de responsabilidade por eventuais defeitos de construção. Por exemplo, no caso específico de uma edificação, se surgem trincas nas paredes do último andar, o executor da alvenaria pode querer responsabilizar quem ergueu a superestrutura que, por sua vez, pretende responsabilizar o executor das fundações que, por seu turno, alega que a causa do problema foi a execução inadequada da proteção térmica da cobertura.”

De tal forma, diante da natureza do objeto deste Estudo Técnico Preliminar, execução de obra de engenharia, é razoável que a eventual contratação a ser realizada não seja parcelada, diante da maior necessidade de desenvolvimento integrado do conjunto de atividades, devendo o objeto da licitação ser adjudicado a uma única empresa, de modo a permitir que o gerenciamento da execução da obra e o do contrato administrativo se desenvolvam de forma mais efetiva.

Dito isto, ainda é importante ressaltar que a concentração da solução não tem o condão de inibir a competitividade do eventual procedimento licitatório a ser instaurado, tendo em vista que há, no mercado local, uma diversidade de empresas aptas a executar, na íntegra, o objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

# **Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis**

Espera-se que ocorra, após a conclusão das obras destinadas a garantir a acessibilidade física ao Centro de Artes e Comunicação:

1. A promoção do direito à igualdade de oportunidades e a garantia da dignidade a todas as pessoas.
2. A promoção, no Centro de Artes e Comunicação, da Acessibilidade, definida pela ABNT 9050/2020 como a:

“possibilidade e condição de alcance, percepção e entendimento para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privado de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida.”

1. O acolhimento adequado de todo o público que frequenta o Centro de Artes e Comunicação, especialmente pessoas com deficiência, idosos, gestantes e obesos.
2. A promoção, no Centro de Artes e Comunicação, do Desenho Universal, caracterizado pela ABNT 9050/2020 como uma arquitetura e design centrado no ser humano, visando o atendimento ao maior número de usuários, independentemente de suas características físicas, habilidades e faixa etária, favorecendo a biodiversidade humana e proporcionando uma melhor ergonomia para todos.
3. A observância dos sete princípios de Desenho Universal: uso equitativo, uso flexível, uso simples e intuitivo, informação de fácil percepção, tolerância ao erro, baixo esforço físico e, por fim, dimensão e espaço para aproximação e uso.
4. A supressão de barreiras, especialmente as arquitetônicas, definidas como “qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros” (Lei 13.146/15, Art. 2°, 3§, IV).
5. A adoção de medidas que favoreçam, a todos os estudantes o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem no Centro de Artes e Comunicação.
6. A garantia do acesso à educação superior a todos os estudantes com deficiência, em plena igualdade com as demais pessoas.
7. A promoção do direito à cultura e ao lazer, no âmbito do Centro de Artes e Comunicação, especialmente no teatro Milton Bacarelli.
8. A promoção ao direito ao trabalho digno, por meio da concepção de ambientes acessíveis para professores e técnicos administrativos em educação.
9. O atendimento ao artigo 57 da Lei 13.146/15, o qual determina que “As edificações públicas e privadas de uso coletivo já existentes devem garantir acessibilidade à pessoa com deficiência em todas as suas dependências e serviços, tendo como referência as normas de acessibilidade vigentes.”

# **Providências para adequação do ambiente do órgão**

No que se refere à adequação do ambiente do órgão, temos que:

1. A Universidade Federal de Pernambuco dispõe de servidores qualificados para o gerenciamento do contrato, bem como para realizar as ações de fiscalização da execução da obra, não sendo necessárias maiores intervenções nesse sentido.
2. Poderá ser necessário, na hipótese de haver o retorno das atividades presenciais de ensino antes da finalização da obra, a elaboração de plano de atuação, por parte dos dirigentes do Centro de Artes e Comunicação, no sentido de minimizar o impacto da execução das obras nas atividades rotineiras desenvolvidas na edificação.
3. O cronograma da obra, bem como o mapa de risco, estarão anexos ao processo da licitação nos termos da IN 05/2017.

# **Declaração da viabilidade ou não da contratação**

Diante do exposto, após a análise da equipe de Estudo Técnico Preliminar, chegou-se à conclusão que a contratação é viável e necessária, nos termos aqui propostos.

Recife, 21 de setembro de 2021.

Assinatura dos Membros da Equipe de Planejamento

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **NOME DO(A)**  **SERVIDOR(A)** | **MATRÍCULA SIAPE** | **PARECER (APROVADO/REPROVADO)** |
| Geraldo Cabral de Carvalho Filho | 2060183 |  |
| Nicolau Firmo Barbosa Spinelli | 3207458 |  |
| Maria Isabel Pinto de Oliveira | 1133506 |  |

1. <https://portalpadrao.ufma.br/site/noticias/ufma-realiza-obras-de-acessibilidade-nos-predios-dos-cursos-farmacia-odontologia-e-biologia> [↑](#footnote-ref-2)
2. <https://ufop.br/noticias/institucional/ufop-realiza-obras-de-acessibilidade> [↑](#footnote-ref-3)